

PROCESSO CEE Nº 412/69

INTERESSADA: REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO: Proposta de alteração dos Estatutos e Regimento Geral

RELATOR: Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 78 / 77 - CTG -APROVADO EM 10 / 02 / 77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas, o eminente Professor Zeferino Vaz, envia ao Conselho, para a devida apreciação, proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento Geral "visando substituir a denominação do Instituto de Letras, - prevista em ambos, por Instituto de Estudos da Linguagem, ao qual caberá ministrar o curso de Linguística, ora a cargo do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, cabendo-lhe ainda ministrar o curso de bacharelado em Língua e Literaturas da Língua Portuguesa".

2.- APRECIÇÃO:-

A proposta de alteração, ora em exame, foi aprovada pelos órgãos competentes da UNICAMP, depois de estudos elaborados por Comissão especialmente designada, sob a presidência do professor Antônio Cândido de Mello e Souza.

Trata-se, pois, de processo formalmente instruído pelo qual a Universidade Estadual de Campinas está exercendo prerrogativa própria, garantida pela autonomia universitária.

Mas é imprescindível destacar, neste passo, quanto ao mérito da proposta feita, que a UNICAMP, mais uma vez, fiel ao destino que se traçou, sob a lúcida orientação de seu ilustre Reitor, Zeferino Vaz, e a permanente e brilhante colaboração de nosso companheiro Paulo Gomes Romeo, parte para o exercício de imaginação criadora, buscando, no aperfeiçoamento constante, novas formas e modelos para atingir aos seus objetivos.

Com efeito, não se trata, na matéria em exame, de

simples troca de nomes.

Cogita-se, isto sim, de alterações em profundidade pelas quais importante setor da vida acadêmica será testado, na UNICAMP, em moldes caracterizados pela abertura de novos caminhos.

Salientem-se, pela importância de que se revestem, trechos da justificativa apresentada pela aludida Comissão, como suporte para a proposta feita ao Magnífico Reitor da UNICAMP:

"A proposta de criação, na UNICAMP, de um Instituto de Estudos da Linguagem tem como objetivo fundamental: assegurar as condições para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino, nas áreas do conhecimento que tenham por denominador comum o fenômeno da linguagem humana, nos múltiplos aspectos de sua natureza complexa (físicos, biológicos, psíquicos, sociais, estéticos) e nos usos culturais que dela fazem as diversas comunidades.

Na base desta concepção, está o intuito de propor um modelo diferente do que foi elaborado no Brasil no começo do decênio de 1.930 e vem sendo aplicado, desde então, com variantes maiores ou menores."

"Um Instituto universitário, voltado ao estudo da linguagem humana compreendida em toda a sua plenitude, se caracterizará, pois, pela unidade fundamental do seu objeto, assim como pelos contatos que, a partir do mesmo, se estabelecerão com os demais setores universitários. É importante ressaltar o que há de comum e o que há de diferente, inclusive porque assim será possível focalizar com maior eficiência o problema da formação do especialista em língua e especialista em literatura, evitando a posição tradicional, em grande parte utópica, de especialista em ambas.

A partir deste núcleo, o Instituto poderá aumentar, fundar vários Departamentos, abranger campos cada vez mais numerosos de estudos linguísticos e literários. Mas isso virá como resultado de um

crescimento orgânico, à medida que aparecerem necessidades reais e possibilidades seguras. Como consequência desse espírito, o IEL dará destaques às atividades de pesquisa e à formação de quadros qualificados, privilegiando a pós-graduação."

Em resumo, a proposição da UNICAMP é fundamentada, segundo consta expressamente do documento em exame, " porque permite definir uma filosofia moderna de ensino e pesquisa de língua e da literatura; porque permite concentrar os esforços em setores básicos, de que dependem os demais e, sendo limitados inicialmente, facilitam a busca da excelência; e porque a sua implantação é menos onerosa em recursos humanos e materiais que a dos modelos tradicionais".

A alteração pretendida pela UNICAMP está assim consubstanciada:

ESTATUTOS

- a) - artigo 5º- Substituir a denominação do "Instituto de Letras", constante do item 7, por "Instituto de Estudos da Linguagem";
- b) - artigo 7º - I - Suprimir, no item V, a letra "f" - "Bacharelado em Linguística"; II - Suprimir, no item 7, a denominação "Instituto de Letras" e a letra "a", bacharelado em Letras;"

III - no item 7, acrescentar:

"No Instituto de Estudos da Língua e Linguagem:

- a) - bacharelado em Linguística;
- b) - bacharelado em Língua e Literaturas da Língua Portuguesa."

REGIMENTO GERAL

a) - artigo 5º - Substituir a denominação "Instituto de Letras", constante do item VII, por "Instituto de Estudos da Linguagem".

b) - artigo 8º - I - Suprimir, no item V, a letra "f" - bacharelado em Linguística".

II - Suprimir, no item VII, a denominação "Instituto de Letras" e a letra "a" - "bacharelado em Letras".

III - No item VII, acrescentar no "Instituto de Linguagem": bacharelado em Linguística" e "bacharelado em Língua e Literaturas da Língua Portuguesa".

A Reitoria da Universidade Estadual de Campinas envia, também, minuta do Decreto-Lei a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, caso o Conselho Estadual de Educação aprove as modificações propostas.

Examinada, pois, a matéria, nada mais resta senão aplaudir o que se intenta, dando-lhe a necessária aprovação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, nos termos deste Parecer, a ser efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1.977

III - DECISÃO DA CÂMARA -5-

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10/02/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.